CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 121/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.770/2022 de 26/08/2022.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARLINDO PALIARINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.165.863/0001-32, com sede e foro na Rua Dr. João Inácio, nº 504, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-180, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo de impressoras/copiadoras EPSON L6191 nº de patrimônio 6688 e EPSON L6191 nº de patrimônio 6876, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	1	Conserto da impressora EPSON L6191 nº de patrimônio 6688	680,00	680,00
02	1	Conserto da impressora EPSON L6191 nº de patrimônio 6876	680,00	680,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS				**R$ 1.360,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R$ 1.360,00** (um mil e trezentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
4919	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
33.90.40.12 – 5127	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos de T.I.C

CLÁUSULA QUARTA: **DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE**.**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 10 de outubro de 2022 e término em 09 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA**,** ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA,** quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de outubro de 2022.

ARLINDO PALIARINI - ME
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal de Educação

Examinado e Aprovado

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 938-5/1

JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

2. Flavia da Rosa Soares

CPF nº 041.662.780-37

CPF nº 008.567.260-28